

LEI Nº 438/2011

Ementa: Dispõe sobre a homologação dos acordos coletivos de trabalho firmados no âmbito do SAAE, até a presente data, disciplina a concessão de aumentos salariais a estes, determina a criação de quadro em extinção e a necessidade de reformulação de quadro do SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam homologados os acordos coletivos de trabalho firmados no âmbito do SAAE com os Sindicatos da categoria até a presente data, ficando doravante proibidos os acordos coletivos de trabalho, uma vez que, na qualidade de servidores públicos, estes devem ser regidos por aumentos salariais através de Lei específica e nas mesmas datas e percentuais dos demais servidores Municipais.

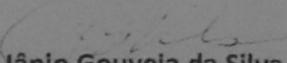
Art. 2º - O quadro de pessoal atualmente existente no SAAE, com seus padrões e vencimentos; na conformidade dos acordos coletivos firmados pelo SAAE e os Sindicatos da categoria, doravante passará à condição de quadro em extinção e suas vagas ficarão extintas com a aposentadoria, desligamento de qualquer ordem ou morte dos atuais.

Art. 3º - Dentro de cento e oitenta dias, será enviada à Câmara Municipal, um Projeto de Lei de criação da nova estrutura administrativa do SAAE, onde serão estabelecidos todos os direitos, obrigações e demais regulações para o novo quadro e para o quadro em extinção, respeitados todos os limites legais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de AmaraJi(PE), em 20 de junho de 2011.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito